



Para mais informações contactar:
Gabinete de Comunicação
T: +351 217945103/05/06 | E: gc@tcontas.pt

**AUDITORIA AO CUMPRIMENTO DOS DEVERES
PREVISTOS NO N.º 1 DO ARTIGO 7.º E NO N.º 1 DO ARTIGO 8.º DA LEI N.º 95/2015,
NAS CAMPANHAS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DO ESTADO**

O que auditámos?

A auditoria de conformidade à Lei de Publicidade Institucional do Estado (LPIE) incidiu sobre cumprimento dos deveres de comunicação e transparência, bem como a forma de distribuição da publicidade institucional do Estado, previstos no n.º 1 do artigo 7.º e no n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 95/2015, de 17 de agosto.

O que concluímos?

O TdC concluiu que apesar de a Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC) ter desempenhado as funções de fiscalização e cumprimento dos deveres que lhe são cometidos pela LPIE, esse controlo ainda apresenta algumas insuficiências, que carecem de melhoria, ao nível da avaliação do risco, da informação, da comunicação e da monitorização das campanhas promovidas pelos destinatários da lei de forma a assegurar, com eficácia e eficiência, a fiscalização da execução de investimentos em publicidade institucional do Estado e a deteção de situações de incumprimento.

Sobre a aplicação da lei que regula a PIE, notou-se que, decorridos cerca de 7 anos após a sua entrada em vigor, persistem em várias normas do seu articulado situações de difícil interpretação ou que condicionam a sua execução, com implicações em todas as fases do processo, nomeadamente no planeamento, na aquisição de serviços, na comunicação e transparência, no registo, na verificação e fiscalização e na avaliação de resultados.

Do exame dos processos de incumprimento remetidos pela ERC ao TdC, destaca-se que a documentação se resume, em geral, ao ofício que comunica a situação de incumprimento juntamente com uma informação de serviço, ficando em falta a documentação de suporte da campanha, bem como as evidências das situações de incumprimento dos artigos 7.º e 8.º da LPIE, necessárias para efetuar o apuramento de eventuais responsabilidades financeiras.



TRIBUNAL DE
CONTAS

O que recomendamos?

O TdC recomenda ao Governo e à Assembleia da República no sentido de: ponderar a revisão da LPIE, designadamente a atualização de conceitos, uma adequada compatibilização entre normas e uma melhor definição do âmbito de aplicação, aspetos que não foram contemplados na recente Lei n.º 19/2023; estabelecer expressamente, na LPIE, a não sujeição das campanhas de publicidade institucional do Estado à taxa de exibição de 4%; clarificar a sujeição das universidades e institutos politécnicos e demais entidades reguladas pelo Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES) ao regime jurídico da LPIE; estabelecer a obrigatoriedade de os órgãos de comunicação social, através das respetivas associações do setor, comunicarem à ERC com periodicidade regular, as aquisições de espaços publicitários para a realização de Publicidade Institucional do Estado.

O TdC recomenda ainda à ERC que: promova os ajustamentos e melhorias na sua plataforma para registo das campanhas de PIE e nos correspondentes manuais, de forma a torná-la uma ferramenta mais dinâmica e com procedimentos de carregamento de dados de fácil acesso e execução, permitindo fluidez na migração dos dados aquando da elaboração dos relatórios mensais e anuais; que não inclua no custo global da campanha, para efeitos da aplicação do n.º 1 do artigo 8.º da LPIE, a publicidade realizada fora dos órgãos de comunicação social, designadamente em outdoors, rede multibanco, redes sociais; e que instrua os processos de denúncia enviados ao TdC com o devido suporte documental, sempre que disponível, para eventual apuramento de responsabilidades financeiras.